

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO		
	PORTAL		
	www.riocrespo.ro.leg.br		
	Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 – Rio Crespo/RO		
	Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437		
PODER LEGISLATIVO			

PROJETO DE LEI Nº 042/2023
DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe: “*Institui o Serviço de Ouvidoria e o Serviço de Acesso à Informação da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO*”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais e nos artigos 93, 94, inciso II, e 95, do Regimento Interno desta Casa Leis, propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Esta Lei institui o **Serviço de Ouvidoria Legislativa** com a finalidade de receber, examinar e encaminhar, sugestões, solicitações, reclamações, colheita de simplificação de ideias para desburocratizar o serviço público, elogios e denúncias relacionados, bem como institui o **Serviço de Acesso à Informação da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO**, garantindo aos cidadãos o direito de obter informações sobre os atos administrativos, orçamentários, legislativos e demais atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

Art. 2º. Os Serviços de Ouvidoria e Acesso à Informação serão Serviços Públicos com diretrizes para assegurar a participação e a manifestação dos cidadãos e interessados, bem como zelar pela transparência, ética e eficiência dos serviços prestados, e acesso à informação publicas.

Art. 3º. O Serviço de Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, deverá garantir o sigilo das informações e preservar a identidade dos cidadãos que fizerem uso do seu serviço, exceto nos casos em que a revelação da identidade seja autorizada expressamente pelo manifestante.

Art. 4º. O Ouvidor também será o responsável pelo Serviço de Acesso à Informação, que terá atribuições de apoio para requisitar informações, documentos e providências necessárias ao esclarecimento das demandas recebidas, podendo solicitar a cooperação dos demais Setores ou Unidades da Camara Municipal de Rio Crespo-RO.

Parágrafo único. O Servidor nomeado nos termos desta lei, terá a incumbência de identificação nominal no portal da transparência do Órgão e ser o encarregado e responsável pelo tratamento de dados pessoais das atividades Institucionais do Órgão.

Art. 5º. O responsável pelo **Serviço de Ouvidoria** e pelo **Serviço de Acesso à Informação**, deverá elaborar relatórios periódicos, divulgando-os publicamente, contendo informações sobre as demandas recebidas, os encaminhamentos realizados, as medidas adotadas e os resultados alcançados.

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO PORTAL www.riocrespo.ro.leg.br Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 – Rio Crespo/RO Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437 PODER LEGISLATIVO	
--	--	--

Paragrafo único. Para a consecução das atividades, será instaurado anualmente no mês de dezembro de cada exercício civil o respectivo processo administrativo para auferir, documentar e registrar as atividades e atos administrativos pertinentes.

Art. 6º. No âmbito Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, será nomeado o Ouvidor que também será o responsável pelo serviço de acesso a informação, com designação de Servidor Próprio do Órgão Legislativo que possua e comprove perfil e qualidade técnica para o desempenho das atribuições legais.

Art. 7º. O Servidor do Poder Legislativo do Municipal de Rio Crespo-RO, nomeado Ouvidor, fará jus:

I. Gratificação de Apoio aos **Serviços de Ouvidoria e Acesso à Informação**, no percentual de **10% (dez por cento)**, incidente sobre o vencimento básico do Servidor;

II. Será discriminação no holerite do servidor a **Gratificação de Apoio** com o termo de denominação, **G.A. Ouvidor e LAI**, e a menção da Lei Instituidora.

Art. 8º. Os Serviços de Ouvidoria e Acesso à Informação, funcionará junto a estrutura do Setor de Administração da Unidade Administrativo de Protocolo da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 9º. Esta Lei Municipal, visa complementar a legislação federal, cujo atos jurídicos e administrativos, procedimentos e ações internas e externas do Órgão, ficam compulsoriamente sob a égide da Legislação Federal aplicável a espécie.

Art. 10. Por Decreto Legislativo, poderá o Poder Público Municipal disciplinar e regular as especificidades desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete da Presidência, 26 de junho de 2023.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Biênio 2023/2024

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO	
	PORTAL	
	www.riocrespo.ro.leg.br	
	Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 – Rio Crespo/RO	
	Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437	
	PODER LEGISLATIVO	

JUSTIFICATIVA

A criação da Ouvidoria e o acesso à informação na Câmara Municipal são medidas de extrema importância para fortalecer a democracia participativa, promover a transparência e garantir a eficiência na gestão pública. A justificativa para a criação desse projeto de lei é baseada nos seguintes fundamentos.

Participação cidadão a Ouvidoria e o acesso à informação possibilitam a participação direta dos cidadãos nas atividades da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, permitindo que expressem suas opiniões, apresentem sugestões, denunciem irregularidades e acompanhem o trabalho dos representantes eleitos.

Transparência a criação da Ouvidoria e a garantia de acesso à informação fortalecem a transparência dos atos administrativos, orçamentários e legislativos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO. Isso contribui para a prestação de contas dos gestores públicos e permite que os cidadãos fiscalizem em CONTROLE SOCIAL e acompanhem a utilização dos recursos públicos.

Eficiência e qualidade dos serviços, a ouvidoria atua como um canal direto de comunicação entre os cidadãos e a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, possibilitando o recebimento de reclamações, sugestões e elogios. Isso permite identificar problemas e falhas nos serviços prestados, possibilitando a adoção de medidas corretivas e melhorias na qualidade dos serviços.

Fortalecimento da confiança e legitimidade, a criação da Ouvidoria e o acesso à informação na Câmara Municipal de Rio Crespo, contribuem para o fortalecimento da confiança dos cidadãos no PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Ao permitir que os cidadãos tenham voz e acesso a informações relevantes, a transparência e a participação são incentivadas, aumentando a legitimidade das decisões tomadas pela Câmara Municipal.

Combate à corrupção e promoção da ética a Ouvidoria desempenha um papel fundamental no combate à corrupção, ao possibilitar que os cidadãos denunciem irregularidades e atos ilícitos. Além disso, a transparência e a disponibilização de informações contribuem para a promoção da ética na administração pública.

Dessa forma, a criação da Ouvidoria e o acesso à informação na Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, visam fortalecer a participação popular, promover a transparência, a ética e a eficiência na gestão pública, além de contribuir para o fortalecimento da democracia e a consolidação dos princípios fundamentais do Estado de Direito.

Gabinete da Presidência, 26 de junho de 2023.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Biênio 2023/2024